



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10680.015658/98-08  
Recurso nº : 125.933  
Matéria : IRPF - EX.: 1995  
Embargante : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em BELO HORIZONTE - MG  
Embargada : SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Interessado : CAMILO TEIXEIRA DA COSTA  
Sessão de : 20 DE FEVEREIRO DE 2002  
Acórdão nº : 102-45.382

IRPF – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Constatado omissão ou divergência entre o acórdão proferido e a tudo o que consta dos autos, deve-se proceder à retificação do acórdão embargado, naquilo que estranho ao processo.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em BELO HORIZONTE - MG.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para retificar o Acórdão nº 102-45.032, de 19/09/2001, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
VALMIR SANDRI  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES e LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10680.015658/98-08  
Acórdão nº : 102-45.382  
Recurso nº : 125.933  
Interessado : CAMILO TEIXEIRA DA COSTA

**RELATÓRIO**

Trata o presente dos embargos de declaração, interposto pela Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte-MG, em que foram constatados por aquela Delegacia, divergências de moedas expressas entre o lançamento do crédito tributário e a decisão proferida por essa E. Câmara no acórdão de fls. 120/125.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a cursive script.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10680.015658/98-08  
Acórdão nº. : 102-45.382

**VOTO**

Conselheiro VALMIR SANDRI, Relator

Conforme se verifica do relatório, trata o presente de embargos de declaração interposto pela Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, tendo em vista a divergência de moeda expressa no acórdão de nº. 102-45.032.

De fato, quando dos valores grifados no acórdão embargado, constata-se que, ao invés de grifar a moeda em UFIR, conforme consta dos autos, esse relator, por engano, grifou-o em R\$ (Reais).

Dessa forma, voto no sentido de acolher os embargos propostos, para retificar o acórdão de fls. 120/125, considerando como UFIR's, onde consta grafados a moeda em R\$ (Reais).

Sala das Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 2002.

  
VALMIR SANDRI